



Câmara Municipal de Fortaleza  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO MENDES – PTC**  
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8367

Indicação nº 022/2009.

Institui o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO no Município de Fortaleza e dá outras providências.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exma. Sra. Prefeita Municipal.

O Brasil há tempos se orgulhava do título de “país de jovens”, agora experimenta o novo sabor de passar a ser considerado “país da melhor idade”. O aumento do número de idosos não é acompanhado pelo aumento de políticas públicas em favor desses cidadãos.

Busca-se na Indicação incentivar a assistência ao idoso, a inserção social e a sua melhoria da qualidade de vida, reconhecendo e homenageando o trabalho daquelas pessoas e empresas que se dedicam a esta digníssima missão. Não há como se negar o relevante alcance social desta Indicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24  
MARÇO DE 2009.**

  
MARCELO MENDES  
Vereador – PTC

Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830 – Gabinete 09 – Luciano Cavalcante – 60.180-460,  
Fone/Fax: (85) 3444.8367 – email: marcelo\_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br





Câmara Municipal de Fortaleza  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO MENDES – PTC**  
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8367

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2009.

Institui o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO para empresas privadas estabelecidas no Município de Fortaleza que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios ao idoso.

§ 1º As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - assistência social;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - esporte;
- V - cultura;
- VI - ambiente;
- VII – transporte.

§ 2º A outorga do título será de responsabilidade da Câmara Municipal de Fortaleza

Art. 2º O título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3º Para se habilitar a concessão do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO a empresa interessada deverá se inscrever de 1º a 31 de agosto de cada ano no setor de protocolo da Câmara Municipal de Fortaleza e apresentar à Comissão de Avaliação relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830 – Gabinete 09 – Luciano Cavalcante – 60.180-460  
Fone/Fax: (85) 3444.8367 – email: marcelo\_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

DEP. LEGISLATIVO  
EM 21/01/2011 M. J. Mendes  
FONCTIONARIO



Câmara Municipal de Fortaleza  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO MENDES – PTC**  
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8367

---

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de aprovação desta Lei as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para esse fim e composta por:

- I - um representante do Poder Legislativo Municipal;
  - II - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
  - III - um representante do Fórum Permanente do Idoso.
- § 1º Para cada representante deverá ser indicado um suplente.

§ 2º Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no caput deste artigo serão designados pelos poderes e pelo conselho ali referidos para mandato de dois anos, eleito o Presidente da Comissão entre os membros.

§ 3º Os membros efetivos e respectivos suplentes não serão remunerados.

Art. 5º O título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO conterá:

- I - o nome da empresa homenageada;
- II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação; e
- III - a assinatura do Presidente e do Secretário da Geral da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 6º A empresa que apresentar os documentos na forma prevista no artigo 3º desta Lei receberá o título de EMPRESA AMIGA DO IDOSO.

Art. 7º Os detentores do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8º O título EMPRESA AMIGA DO IDOSO será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal sempre no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

---

Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830 – Gabinete 09 – Luciano Cavalcante – 60.180-460  
Fone/Fax: (85) 3444.8367 – email: marcelo\_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br





Câmara Municipal de Fortaleza  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO MENDES – PTC**  
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8367

---

Art. 9º A duração do título EMPRESA AMIGA DO IDOSO será de doze meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação da Comissão de Avaliação.

Art. 10. As despesas decorrentes deste projeto de lei serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Fortaleza através de rubrica própria.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo Mendes".

---

Rua Dr. Thompson Bulcão, nº 830 – Gabinete 09 – Luciano Cavalcante – 60.180-460  
Fone/Fax: (85) 3444.8367 – email: marcelo\_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br





# Câmara Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 - Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER 0269/09  
AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 0022/2009

Institui o Título Empresa Amiga do Idoso no Município de Fortaleza e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Marcelo Mendes

**Relator:** Vereador Leonelzinho Alencar

#### I - RELATÓRIO

O nobre Vereador Marcelo Mendes submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Indicação nº. 0022/2009, que tem o objetivo de instituir o Título Empresa Amiga do Idoso, sob a responsabilidade da Administração Municipal, em reconhecimento às pessoas jurídicas que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios ao idoso.

Preliminarmente, cabe arguir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A matéria em análise, encontra abrigo nas prerrogativas do Poder Legislativo em apresentar indicar ao Executivo sugestões de projetos que, dependendo da aquiescência e vontade política do seu Chefe, poderá convertê-lo em Mensagem para a posterior apreciação dos vereadores. Tal prerrogativa está expressa no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:



# Câmara Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 – Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

*"Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(...)*

*VII – indicação; "*

Atendo-se, pois, a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, obrigação instituída no art. 59, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno deste Poder, compreende o Relator que o projeto atende a estes requisitos.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Relator recomenda o envio da matéria para a análise do mérito pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Emprego e Renda e Comissão de Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso, visto que se trata de um requisito fundamental do processo legislativo. Pois um projeto não poderá ser alçado ao crivo do Plenário somente com o Parecer de admissibilidade e constitucionalidade. Pois a análise do mérito é, em termo, indispensável para a completude do processo legislativo regular.

Considerando que não há qualquer óbice ao processo legislativo, manifesta-se o Relator **FAVORÁVEL** a regular tramitação da matéria.

É o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 17 DE AGOSTO DE 2009.

*17 de Agosto de 2009*

*Leonelzinho Alencar*  
Leonelzinho Alencar – PT do B

Relator

*B. Moreira*  
Presidente

*Cláudia Gomes*

*Jasminy Alencar*

*Janaina*

*17/09/09*